

Engenheiro Tiago Henrique Rodrigues dos Santos Leite Moreira, especialista de informática de grau 1, nível 2.

Vogais suplentes:

Engenheiro Bruno Miguel Meira Pestana, especialista de informática de grau 1, nível 2.

Engenheiro José Pedro Mateus Soares de Sousa, técnico superior principal.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimento.

7 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores

Aviso n.º 114/2006/A

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações dadas pelos Decretos-leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 27 de Novembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de enfermeiro de nível I, na categoria de enfermeiro, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

2 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas a concurso, caducando com o respectivo provimento.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

5 — São requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita a prova de conhecimento de língua portuguesa;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

a) Ser funcionário ou agente, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro (podem concorrer os funcionários e agentes independentemente do serviço ou organismo a que pertencem, exigindo-se a estes que estejam em regime de tempo completo, sujeitos à disciplina hierárquica, horário do respectivo serviço e contem, pelo menos, um ano de serviço ininterrupto no exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes);

b) Possuir o título profissional de enfermeiro e estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros.

6 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

Avaliação curricular — avalia a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes.

7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3 \times FA) + (7 \times NC) + (7 \times EP) + (3 \times AF)}{20}$$

em que:

CF = classificação final;

FA = formação académica;

NC = nota superior do curso de Enfermagem ou equivalente legal;

EP = experiência profissional;

AF = acções de formação.

7.1 — Formação académica:

a) Sem grau de bacharel em Enfermagem — 10 valores;

b) Com grau de bacharel em Enfermagem — 14 valores;

c) Sem grau de licenciado em Enfermagem, mas com curso pós-básico em Enfermagem — 18 valores;

d) Com grau de licenciatura em Enfermagem — 20 valores.

7.2 — Nota do curso superior em Enfermagem ou equivalente legal.

7.3 — Experiência profissional:

a) Sem experiência profissional — 10 valores;

b) Com experiência profissional — ao valor acima indicado acresce até ao limite de 20 valores:

2 valores por cada semestre de serviço na instituição;

1 valor por cada semestre de serviço fora da instituição.

7.4 — Acções de formação — só serão consideradas as acções de formação após conclusão do curso superior de Enfermagem ou equivalente legal:

a) Sem acções de formação — 10 valores;

b) Por cada acção de formação com duração igual ou superior a doze horas — acresce 1 valor até ao limite de 20 valores;

c) Por cada acção de formação com duração inferior a doze horas — acresce 0,5 valor até ao limite de 20 valores.

Em caso de igualdade de classificação, após a aplicação da fórmula, serão factores de desempate os seguintes critérios, pela ordem indicada:

1) Possuir habilitação académica de grau mais elevado;

2) Melhor nota final do curso superior de Enfermagem ou equivalente legal;

3) A desempenhar funções há mais tempo na instituição, Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

Substituindo a igualdade de classificação após a aplicação dos critérios acima referidos, dá-se preferência aos candidatos que:

1) Residirem na Ilha;

2) Tenham maior número de acções de formação frequentadas;

3) Tenham maior antiguidade na categoria a que se candidata;

4) Tenham nota mais elevada no 12.º ano de escolaridade;

5) Tenham maior idade.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, Rua do Hospital, 9970-303 Santa Cruz das Flores, e entregue na Secção de Pessoal, durante as horas de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do último dia do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, código postal, número do bilhete de identidade, data e serviço que o emitiu, situação militar e número de telefone);
- b) Lugar a que se candidata;
- c) Morada para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- d) Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura de concurso;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos consideram susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo dos requisitos estabelecidos nos n.ºs 5.1 e 5.2 do presente aviso;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- c) O candidato que já presta serviço em estabelecimentos deverá juntar declaração do respectivo serviço, devidamente autenticada, onde constem a natureza do vínculo e a antiguidade;

d) O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer candidato o documento comprovativo das suas declarações, as quais, em caso de falsidade, serão punidas por lei.

O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Ana Margarida Raposo Vicente, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

Vogais efectivos:

Eunice Margarida Coelho de Lima, enfermeira de nível 1 do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

Pedro Alexandre da Silva Vieira, enfermeiro de nível 1 do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

Vogais suplentes:

Maria Fátima Frias Franco Avelar, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

Maria Goreti Fagundes Melo, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

11 de Dezembro de 2006. — A Vogal, *Maria Fátima Frias Franco Avelar*.



PARTE J

ESCOLA SUPERIOR DE ARTES DECORATIVAS

Despacho n.º 26 324/2006

Por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior de 15 de Março de 2002, e nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, são aprovados os Estatutos da Escola Superior de Artes Decorativas da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, que se publicam em anexo.

27 de Novembro de 2006. — (*Assinatura ilegível.*)

Estatutos da Escola Superior de Artes Decorativas da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva

CAPÍTULO I

Da natureza e dos fins

Artigo 1.º

1 — A Escola Superior de Artes Decorativas (ESAD) é um estabelecimento de ensino superior politécnico particular de que é titular a Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva (FRESS).

2 — A FRESS assegura a gestão administrativa, económica e financeira do estabelecimento.

3 — No exercício das competências que lhe são conferidas por lei, a FRESS respeitará a autonomia pedagógica, científica e cultural da ESAD.

4 — As relações e a comunicação entre a ESAD e a FRESS far-se-ão através da direcção da Escola e do conselho directivo da Fundação, sem prejuízo da possibilidade de a Fundação ouvir os representantes dos corpos docentes em matérias relacionadas com a gestão administrativa, científica e pedagógica do estabelecimento.

Artigo 2.º

A ESAD funciona em instalações da FRESS, na Rua de João de Oliveira Miguéis, 80, 1350 Lisboa.

Artigo 3.º

A ESAD dispõe de autonomia pedagógica, científica e cultural.

Artigo 4.º

São fins da ESAD o estudo, a investigação e o ensino das artes decorativas em geral, das artes decorativas portuguesas em particular, do *design* de interiores e de outras áreas do saber e da arte que se integrem no exposto no parágrafo 1.º do diploma que instituiu a FRESS — Decreto-Lei n.º 39 190, de 27 de Abril de 1953 — ou que com aquelas convirjam ou as desenvolvam.

CAPÍTULO II

Dos cursos ministrados

Artigo 5.º

1 — Na ESAD funciona o bacharelato em Artes Decorativas.

2 — Na ESAD funciona a licenciatura em Artes Decorativas, licenciatura bietápica e organizada em dois ramos: Artes Decorativas Portuguesas e Design de Interiores.

Artigo 6.º

1 — Ao curso referido no n.º 1 do artigo anterior é reconhecida a concessão de grau de bacharel.

2 — Ao curso referido no n.º 2 do artigo anterior é reconhecida a concessão de grau de licenciado.

Artigo 7.º

Na ESAD serão ainda ministrados cursos de especialização, aperfeiçoamento e actualização de duração viável, nas áreas previstas no artigo 4.º, os quais, embora não conferindo diplomas nem graus académicos, dão direito à obtenção de um certificado de frequência e aproveitamento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e das estruturas

Artigo 8.º

1 — São órgãos da ESAD:

- a) Direcção;
- b) Conselho científico;
- c) Conselho pedagógico.

2 — São estruturas operacionais da ESAD:

- a) Departamentos pedagógicos;
- b) Departamento Experimental;
- c) Centro de Estudos de Mobiliário.

Artigo 9.º

1 — A direcção da ESAD é um órgão colegial composto por um director e dois vogais.

2 — O director é nomeado pelo conselho directivo da FRESS e nas deliberações da direcção tem voto de qualidade.

3 — Os vogais são escolhidos de entre o corpo docente da Escola e nomeados anualmente pelo conselho directivo da Fundação, sob proposta fundamentada do director.

4 — O mandato do director tem a duração de três anos.